



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 14/05/2019

ITEM Nº 063

TC-006486.989.16-3

**Prefeitura Municipal:** Pariqueira-Açu.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito(s):** José Carlos Silva Pinto.

**Advogado(s):** Simone Silva Melcher (OAB/SP nº 187.725).

**Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalizada por:** UR-12 - DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-12 - DSF-I.

|                                              |                                                                 |
|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Aplicação total no ensino                    | 25,58% (mínimo 25%)                                             |
| Investimento no magistério – verba do FUNDEB | 75,48% (mínimo 60%)                                             |
| Total de despesas com FUNDEB                 | 100%                                                            |
| Investimento total na saúde                  | 23,69% (mínimo 15%)                                             |
| Transferências à Câmara                      | Em ordem                                                        |
| Gastos com pessoal                           | 49,84%                                                          |
| Encargos sociais                             | Em ordem                                                        |
| Subsídios dos Agentes Políticos              | Datas distintas entre servidores e agentes políticos (relevado) |
| Precatórios e Obrigações Judiciais           | Falhas nos registros (relevado)                                 |
| Resultado da execução orçamentária           | Déficit de 0,02% - (R\$ 8.466,45)                               |
| Resultado financeiro                         | Positivo em R\$ 7.126.402,87                                    |

|           | 2016 | 2017 | Resultado                                                                                                                                                                                                                |
|-----------|------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IEGM      | B    | B    |                                                                                                                                                                                                                          |
| i-Educ    | B    | B+   | Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas. |
| i-Saúde   | B+   | B    | Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.                                               |
| i-Planej. | B    | C+   | Investimento, Pessoal, Programas e Metas.                                                                                                                                                                                |
| i-Fiscal  | B+   | B    | Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.                                                                                                                |
| i-Amb     | B+   | B    | Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.                                                                                                      |
| i-Cidade  | A    | B+   | Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL).                                                                                                                            |
| i-Gov-TI  | C+   | B    | Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.                                                                                                                                                                |

A - Altamente Efetiva/B+ - Muito Efetiva/B - Efetiva/C+ - Em fase de adequação/C - Baixo nível de adequação

**Porte Pequeno**

**Região Administrativa de Registro**

**Quantidade de habitantes: 19.537**

Em exame, contas anuais do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de **PARIQUERA-AÇU**, cuja fiscalização *in loco* esteve a cargo da Unidade Regional de Registro – UR-12.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



O Município foi incluído em procedimento de fiscalização seletiva, com amparo no artigo 1º da Resolução nº 01/2012, tomando em conta o histórico de seus principais indicadores e o volume de receitas arrecadadas, com a validação das informações prestadas ao Sistema AUDESP, conforme delimitação prevista no TC-A-39686/026/15.

No relatório constante do evento 12.26, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos se referem aos seguintes itens:

### **ITEM A.2 – IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C+**

- A LDO não prescreve critérios para repasses a entidades do Terceiro Setor;
- Não há margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular;
- LDO e LOA enviados intempestivamente via Sistema Audesp.

### **ITEM B.1.5 – PRECATÓRIOS**

- Registro incorreto das dívidas de precatórios, ao não usar as contas de controle.

### **ITEM B.1.9 – DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

- Inconsistências em diversos cargos no quadro de pessoal informados ao Sistema Audesp.

### **ITEM B.1.10 – SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

- Item 2: O RGA se compatibiliza com a inflação de 12 meses, mas não imediatamente anteriores à aplicação;
- Item 3: O RGA foi concedido no mesmo índice que os servidores, mas não na mesma data.

### **ITEM B.2 – IEG-M – I-FISCAL – Índice B**

- Não há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada de suas operações;
- Não há regulação específica que estabeleça critérios para o início do trâmite da execução judicial.

### **ITEM C.2 – IEG-M – I-EDUC – Índice B+**

- Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal;
- Das 8 (oito) escolas com turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental, 7 (sete) estão adaptadas para receber crianças com deficiência e apenas 4 (quatro) possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas;
- Apenas 1 (um) estabelecimento de ensino possui AVCB.

### **ITEM C.3 – DESCUMPRIMENTO DAS METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

- Descumprimento da Meta 1A (Universalizar a pré-escola atendendo 100% das crianças de 4 e 5 anos) e há risco de descumprimento da Meta 1B (atender 50% das crianças de 0 a 3 anos em creches até 2020).

### **ITEM D.2 – IEG-M – I-SAÚDE – Índice B**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Não divulgação em local visível ao público da escala atualizada dos profissionais de saúde;
- Nenhuma unidade de saúde possui AVCB;
- Os médicos não cumprem integralmente sua jornada de trabalho;
- Não agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial;
- Não há Plano de Cargos e Salários para os profissionais de saúde.

### **ITEM E.1 – IEG-M – I-AMB – Índice B**

- Ausência do Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil;
- Plano Municipal de Saneamento Básico não implantado.

### **ITEM F.1 – IEG-M – I-CIDADE – Índice B+**

- Ausência de estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizado.

### **ITEM G.1.1 – A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**

- Não divulgação do resultado das licitações na página eletrônica do município.

### **ITEM G.2 – FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

- Constatamos divergências entre os dados da Origem e os informados ao Sistema AudeSP no item B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS.

### **ITEM G.3 – IEG-M – I-GOV TI – Índice B**

- Ausência de PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação vigente.

### **ITEM H.2 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

- **Instruções:** Entrega intempestiva de documentos via Sistema AudeSP.
- Descumprimento das seguintes **recomendações** das Contas de 2014 e 2015: Atente para as Instruções e recomendações deste Tribunal e evite inconsistências no registro de Precatórios no Balancete de encerramento do exercício.

Nos termos dos quadros formulados pela fiscalização, o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 25,58% da receita de arrecadação e transferência de impostos durante o período.

| Art. 212 da Constituição Federal:                  | %      |
|----------------------------------------------------|--------|
| DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)   | 25,76% |
| DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%) | 25,57% |
| DESPESA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)        | 25,58% |

| FUNDEB:                                           | %       |
|---------------------------------------------------|---------|
| DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)   | 100,00% |
| DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%) | 100,00% |
| DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)        | 100,00% |
| DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)   | 75,48%  |
| DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%) | 75,48%  |
| DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)        | 75,48%  |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



A fiscalização também identificou que foram destinados 75,48% dos recursos recebidos do FUNDEB à valorização dos profissionais do magistério, com atendimento do art. 60, XII do ADCT da CF/88, e que a totalidade dos recursos foi investida dentro do exercício.

Conforme registrado, a localidade obteve índice B+ para o *i-Educ*, componente do IEGM que analisa a efetividade alocativa dos recursos destinados à educação, criticando-se que nem todas as unidades escolares possuíam laboratórios ou salas de informática, que uma das escolas não estava preparada para a recepção de crianças com necessidades especiais e que apenas um dos estabelecimentos possuía o AVCB.

Os investimentos na saúde superaram o mínimo constitucional, alcançando 23,69% do valor da receita e transferências de impostos.

| Art. 77, III c/c § 4º do ADCT  | %      |
|--------------------------------|--------|
| DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%) | 23,69% |
| DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%) | 23,45% |
| DESPESA PAGA (mínimo 15%)      | 23,44% |

A gestão desse setor obteve nota **B** no *i-Saúde*, apurando-se, dentre outras fragilidades, que o Município não divulga nas UBSs a escala atualizada de serviço dos profissionais de saúde, que nenhuma das unidades possuía o AVCB, que os médicos não cumprem integralmente sua jornada de trabalho, que o Município não disponibiliza ferramentas eletrônicas de agendamento de consultas e que não existe Plano de Cargos e Salários para os profissionais da saúde.

O quadro elaborado pela inspeção indica que o exercício foi encerrado com **déficit** da execução orçamentária, em montante de R\$ 8.466,45, equivalente a 0,02% das receitas realizadas, o qual foi totalmente amparado em superávit financeiro vindo do ano anterior (Resultado Financeiro de 2016 = Positivo em R\$ 7.075.160,79).



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA                                   | R\$           |        |
|---------------------------------------------------------|---------------|--------|
| (+) RECEITAS REALIZADAS                                 | 42.785.277,35 |        |
| (-) DESPESAS EMPENHADAS                                 | 41.414.465,87 |        |
| (-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA                     | 1.884.000,00  |        |
| (+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA                   | 504.722,07    |        |
| (-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA |               |        |
| (+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO                        |               |        |
| RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA                      | -8.466,45     | -0,02% |

Foram realizadas movimentações orçamentárias da ordem de 8,9% da despesa inicialmente fixada.

No encerramento do exercício, a Prefeitura apresentou resultado financeiro positivo, de R\$ 7,1 milhões, denotando a existência de liquidez para o pagamento dos compromissos de curto prazo. Ademais, o resultado econômico foi positivo, em R\$ 347 mil, e houve crescimento patrimonial de 2,49%.

| Resultados  | Exercício em exame | Exercício anterior | %      |
|-------------|--------------------|--------------------|--------|
| Financeiro  | 7.126.402,87       | 7.075.160,79       | 0,72%  |
| Econômico   | 347.217,90         | 6.265.233,66       | 94,46% |
| Patrimonial | 31.924.493,45      | 31.148.659,23      | 2,49%  |

A Dívida Fundada, por seu turno, foi reduzida em 13,18% e se situou abaixo do limite fixado pela Resolução Senatorial (120% da RCL).

Conforme anotado, a Prefeitura está submetida ao Regime Ordinário de quitação de Precatórios, certificando-se a suficiência dos pagamentos e o adimplemento dos Requisitórios de Baixa Monta.

| REGIME ORDINÁRIO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS      |            |
|---------------------------------------------------|------------|
| Mapas encaminhados em 2016 para pagamento em 2017 | 163.202,75 |
| Ajustes efetuados pela Fiscalização               | 29.973,27  |
| Pagamentos efetuados no exercício de              | 193.176,02 |
| Houve pagamento integral no exercício em exame    | -          |
| REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA                      |            |
| Requisitórios de baixa monta incidentes em 2017   | 91.440,38  |
| Pagamentos efetuados no exercício de 2017         | 91.440,38  |
| Houve pagamento integral no exercício em exame    | -          |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Registrou-se, contudo, que a Municipalidade não utiliza contas de controle previstas nos grupos 7 e 8 do PCASP para a contabilização de suas obrigações judiciais.

A inspeção atestou o recolhimento formal dos encargos sociais do exercício ao RGPS, FGTS e PASEP, e a inexistência de RPPS na localidade.

Certificou a fiscalização que a transferência de recursos financeiros à Câmara obedeceu ao limite imposto pelo art. 29-A da Constituição Federal.

Foram atendidos os limites e condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no que tange ao percentual de Despesas Laborais, as quais se fixaram de 49,84% ao final do exercício, respeitando o limite estabelecido na alínea *b* do inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Despesas de R\$ 20.851.023,82 frente a uma RCL de R\$ 41.835.347,83).

No que tange ao Subsídio dos Agentes Políticos, não foram constatados pagamentos maiores do que os fixados pela legislação local. Registrou-se, por outro lado, que a revisão remuneratória foi concedida em data diversa para servidores (fevereiro/2017) e agentes políticos (agosto/2017), com o índice acumulado entre janeiro e dezembro de 2016 (6,58%).

Relativamente ao Quadro de Pessoal, a tabela abaixo demonstra a composição dos cargos efetivos e comissionados:

| Natureza do cargo/emprego | Existentes |      | Ocupados |      | Vagos            |      |
|---------------------------|------------|------|----------|------|------------------|------|
|                           | 2016       | 2017 | 2016     | 2017 | 2016             | 2017 |
| Efetivos                  | 870        | 850  | 556      | 515  | 314              | 335  |
| Em comissão               | 41         | 70   | 28       | 54   | 13               | 16   |
| Total                     | 911        | 920  | 584      | 569  | 327              | 351  |
| Temporários               | 2016       |      | 2017     |      | Em 31.12 de 2017 |      |
| Nº de contratados         |            |      |          |      |                  |      |

De acordo com o relatado, a Prefeitura procedeu à nomeação de 10 servidores para cargos em comissão, cujas atribuições correspondiam às características de direção, chefia e assessoramento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Subsidiaram a análise da matéria os seguintes expedientes:

| Protocolo          | Interessado e Assunto                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TC-016623.989.17-5 | Rodrigo Claudionor Mendes, Vereador do Município de Pariquerá-Açu – Comunica possíveis irregularidades na gestão das receitas auferidas com a Contribuição de Iluminação Pública. Conclusão da fiscalização: Sem anotações de irregularidades.                                                                        |
| TC-016625.989.17-3 | Rodrigo Claudionor Mendes, Vereador do Município de Pariquerá-Açu – Comunica possíveis irregularidades relativas à utilização de verba do Fundo Municipal de Saúde para conclusão de obra de Unidade Básica de Saúde, sem parecer da Comissão Municipal. Conclusão da fiscalização: Sem anotações de irregularidades. |

Procedeu-se à notificação do responsável pelos demonstrativos – Sr. José Carlos Silva Pinto, Prefeito Municipal – através do DOE de 24/10/2018 (evento 19), o qual também foi notificado pessoalmente, por ocasião da inspeção local, para acompanhar a movimentação processual por meio de despachos e decisões publicadas na Imprensa Oficial (evento 12.5).

Mediante justificativas do evento 38.1, acompanhadas da documentação dos eventos 38.2 a 38.5, o responsável esclareceu que os critérios para repasses a entidades do 3º setor estavam consignados na LDO e que a execução orçamentária atendeu plenamente os termos da legislação pertinente.

Disse que a participação popular na elaboração dos orçamentos é assegurada mediante audiências públicas e que os atrasos na remessa de documentos ao AUDESP foram pontuais e sanados dentro do exercício, sem qualquer prejuízo à atividade fiscalizatória.

Alegou que a Prefeitura adota controles eficientes das obrigações precatoriais e anunciou medidas corretivas em face das imprecisões nos dados sobre cargos públicos e fiscalização tributária municipal.

Argumentou que os subsídios dos agentes políticos foram revistos em conformidade com o índice aplicado aos demais servidores do Executivo e que o descompasso na data de correção não ocasionou qualquer prejuízo ao erário, conforme anotado pela própria fiscalização. Assevera, outrossim, que passará a observar as recomendações desta Corte na concessão da RGA.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Disse que as adequações nas escolas e unidades de saúde municipais estão sendo realizadas gradativamente, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros do Órgão, tudo com o objetivo de atender às diretrizes de melhores práticas nesses setores. Pontua, ademais, que os profissionais de saúde cumprem com a jornada atribuída e que está em fase de estudos a disponibilização de ferramentas tecnológicas de marcação de consultas.

Justificou que a Prefeitura já realiza a destinação adequada dos resíduos da construção civil e informou que o Plano Municipal de Saneamento Básico está em fase de revisão para contemplar as necessidades da localidade.

Ofertou esclarecimentos sobre as desconformidade anotadas nos setores de transparência e I-Gov-TI, reforçando o engajamento da Administração em cumprir com as normas e recomendações desta Casa.

Concluiu requerendo a emissão de parecer favorável.

**Assessoria Técnica** considerou que a Prefeitura atendeu aos principais vetores jurídicos que orientam a análise das contas, sem prejuízo de recomendações para o aprimoramento global dos indicadores do IEGM, opinião que foi endossada pela **Chefia** do órgão opinativo (eventos 45.1 e 45.2).

**Ministério Público de Contas** se posicionou pela emissão de parecer favorável, mas com recomendações para o saneamento das fragilidades anotadas pela fiscalização, em especial aquelas afetas à execução orçamentária e ao desempenho do IEGM (evento 50).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta e. Corte:

| Exercício | Processo      | Parecer                                         |
|-----------|---------------|-------------------------------------------------|
| 2016      | 4008.989.16-2 | Favorável com recomendações – DOE de 05/10/2018 |
| 2015      | 2405/026/15   | Favorável com recomendações – DOE de 31/05/2017 |
| 2014      | 313/026/14    | Favorável com recomendações – DOE de 19/10/2016 |

É o relatório.

CCCM/15



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 14/05/2019

ITEM 063

Processo: TC-006486.989.16-3

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Responsável: José Carlos Silva Pinto – Prefeito Municipal

Período: 01/01 a 31/12/2017

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2017

Advogada: Simone Silva Melcher (OAB/SP 187.725).

|                                              |                                                                 |
|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Aplicação total no ensino                    | 25,58% (mínimo 25%)                                             |
| Investimento no magistério – verba do FUNDEB | 75,48% (mínimo 60%)                                             |
| Total de despesas com FUNDEB                 | 100%                                                            |
| Investimento total na saúde                  | 23,69% (mínimo 15%)                                             |
| Transferências à Câmara                      | Em ordem                                                        |
| Gastos com pessoal                           | 49,84%                                                          |
| Encargos sociais                             | Em ordem                                                        |
| Subsídios dos Agentes Políticos              | Datas distintas entre servidores e agentes políticos (relevado) |
| Precatórios e Obrigações Judiciais           | Falhas nos registros (relevado)                                 |
| Resultado da execução orçamentária           | Déficit de 0,02% - (R\$ 8.466,45)                               |
| Resultado financeiro                         | Positivo em R\$ 7.126.402,87                                    |

|           | 2016 | 2017 | Resultado                                                                                                                                                                                                                |
|-----------|------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IEGM      | B    | B    |                                                                                                                                                                                                                          |
| i-Educ    | B    | B+   | Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas. |
| i-Saúde   | B+   | B    | Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.                                               |
| i-Planej. | B    | C+   | Investimento, Pessoal, Programas e Metas.                                                                                                                                                                                |
| i-Fiscal  | B+   | B    | Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.                                                                                                                |
| i-Amb     | B+   | B    | Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.                                                                                                      |
| i-Cidade  | A    | B+   | Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).                                                                                                                            |
| i-Gov-TI  | C+   | B    | Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.                                                                                                                                                                |

A - Altamente Efetiva/B+ - Muito Efetiva/B - Efetiva/C+ - Em fase de adequação/C - Baixo nível de adequação

Porte Pequeno

Região Administrativa de Registro

Quantidade de habitantes: 19.537



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



I – A Administração de **PARIQUERA-AÇU** demonstrou atendimento aos principais aspectos que orientam a análise das contas durante o exercício de 2017.

a) A aplicação de recursos no ensino geral atingiu 25,58% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88. Atestou a fiscalização, ainda, que foram destinados 75,48% dos recursos do FUNDEB à valorização do magistério e que a totalidade dessa verba foi aplicada dentro do exercício.

b) Também foi superado o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 23,69% da receita e transferências de impostos.

c) O exercício foi encerrado com **déficit** da execução orçamentária, em montante de R\$ 8.466,45 (0,02% das Receitas Realizadas), o qual, no entanto, encontrou integral amparo em superávit financeiro vindo do ano anterior (Resultado Financeiro de 2016 = Positivo em R\$ 7.075.160,79).

O resultado financeiro ao final de 2017 foi positivo, em R\$ 7,1 milhões, indicando que a Prefeitura possuía liquidez frente aos seus compromissos de curto prazo. Além disso, a localidade apresentou superávit econômico, de R\$ 347 mil, incrementou seu saldo patrimonial em 2,49% e reduziu sua dívida fundada em 13,18%, indicadores que se coadunam com a gestão fiscal responsável preconizada pela LRF.

Em suas justificativas, a Origem informou que foram adotadas providências para corrigir as desconformidades anotadas pelo *i-Fiscal*, relativas à ausência de fiscalização automatizada periódica para detectar casos de sonegação tributária e à falta de regulação específica sobre o início do trâmite de execução judicial da Dívida Ativa, medidas que serão oportunamente verificadas no próximo roteiro *in loco*.

d) Inserida no Regime Ordinário, a Prefeitura quitou os Precatórios e Requisitórios de Baixa Monta incidentes no exercício, devendo, contudo, seguir as diretrizes fixadas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Setor Público para o registro dessas obrigações nas contas de controle dos grupos 7 e 8 do PCASP.

e) Foi atestada a regularidade formal dos recolhimentos de Encargos Sociais devidos ao INSS, PASEP e FGTS, bem como a inexistência de RPPS na localidade.

f) A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação disposta no artigo 29-A da Carta da República.

g) Conforme relatado, o Executivo observou os limites e condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no que tange às Despesas de Pessoal, as quais representaram 49,84% da RCL ao final do período, com cumprimento ao fixado na alínea *b* do inciso III do art. 20 desse diploma.

h) Subsídios dos Agentes Políticos foram processados em conformidade com os valores fixados na legislação local, não se apurando pagamentos excessivos.

Cumprir alertar os responsáveis, contudo, que a aplicação de Revisão Geral Anual deve observar o comando insculpido no inciso X do art. 37 da Carta da República, dando-se sempre na mesma data e sem distinção de índices em relação aos demais servidores municipais.

Não obstante, considerando que os pagamentos efetuados não extrapolaram os limites fixados na Constituição Federal, que foi observada a paridade de índices e que a data do reajustamento foi menos benéfica do que aquela atribuída aos demais funcionários (fevereiro para os servidores e agosto para os agentes políticos), relevo a falha, já que não caracterizada afronta ao princípio da moralidade<sup>1</sup>.

**II – Diante da implantação do IEGM, da realização de Fiscalizações Operacionais e Ordenadas e de outros indicadores sociais**

---

<sup>1</sup> No mesmo sentido, o precedente do processo TC-67/026/14. Contas de 2014 da Prefeitura Municipal de Guarani d'Oeste. Sessão da 1ª Câmara de 13/09/2016. Relator Conselheiro Renato Martins Costa. DOE de 29/09/2016.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



existentes, é possível ser feita análise operacional sobre os atos praticados pela Administração no período, transcendendo a aferição de legalidade, de modo que possam ser realizadas análises a respeito dos resultados obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

a) No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta e. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias – destaca-se que o Município obteve o **índice B - Efetiva**, mantendo a marca do ano anterior.

Apesar disso, a nota atribuída ao *i-Planejamento* (C+ - Em fase de adequação) está a indicar que efetividade alocativa dos recursos públicos em nível inferior àquele almejado pela população.

As análises empreendidas pelo IEGM sobre essa temática indicam que a Prefeitura não oportuniza de modo adequado a participação popular na elaboração do orçamento, o que enseja melhorias nas técnicas de planejamento governamental, dando-se concretude ao princípio da eficiência previsto na Carta da República.

b) Quanto à educação, há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso no quesito ***i-Educ***, o índice atribuído foi considerado “**B+**”, subindo uma posição relativamente ao período antecedente.

Esse índice procura traduzir, não obstante as respostas apresentadas pelo Município aos diversos quesitos formulados, coerência com a verificação de aplicação dos mínimos constitucionais da educação.

Do ponto de vista quantitativo, verifica-se que o Município de Pariqueira-Açu ostentava, no exercício em exame, 1.837 alunos vinculados a sua rede de ensino, investindo **R\$ 7.777,76** por estudante, um gasto 6,34% maior do que o apurado no ano anterior (Investimento em 2016 = R\$ 7.313,77), mas,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



por outro lado, 15,89% menor do que a média apurada nos Municípios Paulistas jurisdicionados desta Corte (R\$ 9.246,78).

A análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica<sup>2</sup> demonstra que foram atingidas as metas pactuadas para os primeiros anos do ensino básico, considerando o último exercício avaliado.

| Município       | IDEB Observado |      |      |      |      | Metas Projetadas |      |      |      |      |      |
|-----------------|----------------|------|------|------|------|------------------|------|------|------|------|------|
|                 | 2009           | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 | 2009             | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 | 2019 |
| Pariquera-Açu   |                |      |      |      |      |                  |      |      |      |      |      |
| 4ª série/5º ano | 4.8            | 4.9  | 5.6  | 6.0  | 6.3  | -                | 5.1  | 5.4  | 5.6  | 5.9  | 6.2  |

A tabela acima demonstra que a Prefeitura conseguiu superar, em 0,4 ponto, o horizonte projetado pelo IDEB para o exercício e majorou o desempenho do seu alunado em 0,3 ponto entre as duas últimas avaliações.

Apesar disso, indicou o *i-Educ* que a Prefeitura não disponibiliza salas de informática com computadores ou quadras poliesportivas para os alunos de sua rede, que nem todas as unidades escolares estão adaptadas para receber estudantes com necessidades especiais e que apenas uma de suas escolas possuía o AVCB.

O atendimento em pré-escola alcançava 96,90% da necessidade local, nisso descumprindo-se a Meta 1A do Plano Nacional de Educação, e foi anotada tendência de descumprimento da Meta 1B, já que o atendimento em creches era de apenas 11,21% da demanda.

Tais observações ensejam a revisão das políticas públicas afetas ao ensino e devem ser levadas em consideração no planejamento estratégico voltado ao setor, orientando-se pela garantia de qualidade do serviço prevista no inciso VII do art. 206 da Lei Maior e pelas metas fixadas pelo Plano Nacional de Educação.

c) Na saúde, através do *i-Saúde*, o índice IEGM alcançado foi “B”, caindo uma posição face ao ano anterior.

<sup>2</sup> <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Com uma população de 19.537 habitantes, o Município investiu R\$ 540,83 *per capita* em políticas relacionadas à saúde, o que representa um incremento de 10,27% em face do exercício anterior (2016 = R\$ 490,44) e um dispêndio 36,03% menor do que o verificado no conjunto dos Municípios jurisdicionados (R\$ 845,46 por habitante).

O decréscimo da efetividade na Saúde Municipal derivou de imprecisões captadas pelo IEGM, quais sejam, falta de divulgação da escala atualizada dos profissionais de saúde, ausência de AVCB nas UBSs, descumprimento da jornada de trabalho pelos médicos, indisponibilidade de canais para marcação de consultas à distância e ausência de Plano de Cargos e Salários para os profissionais de saúde.

São descompassos que demandam a atuação pró-ativa do gestor na correção das impropriedades anotadas, majorando a qualidade dos serviços públicos oferecidos no âmbito do SUS.

III – Há um grupo de apontamentos que também indicam a necessidade de recomendar-se à Administração para que proceda a correção imediata, o que deverá ser avaliado em próxima inspeção.

Cumprida à Administração estabelecer os critérios para repasses a entidades do Terceiro Setor e garantir o pleno acesso às informações de interesse público previstas na legislação de regência.

As inconsistências e atrasos nos dados remetidos ao Sistema AUDESP deverão ser afastados, garantindo-se o exercício tempestivo da atividade de controle por esta Casa.

Achados do IEGM demandam a edição de atos normativos locais para estabelecer o Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil, o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação, elaborando-se, ainda, o estudo de avaliação sobre segurança das escolas e unidades de saúde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Alerto ao responsável quanto à necessidade de atendimento às recomendações pretéritas desta Corte, lembrando que a contumácia nas condutas reprovadas por esta Corte poderá inquinar os futuros demonstrativos.

Ante o exposto, acompanho as manifestações convergentes de ATJ, sua Chefia e MPC e voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **PARIQUERA-AÇU, exercício de 2017**, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Observe as diretrizes do MCASP e do PCASP no registro de Precatórios;
- Atente-se ao comando do inciso X do art. 37 da CF/88 na concessão de RGA sobre os subsídios dos Agentes Políticos;
- Melhore o desempenho do planejamento governamental;
- Corrija as desconformidades destacadas pelo IEGM, especialmente aquelas afetas ao *i-Educ* e *i-Saúde*;
- Oriente suas políticas de ensino para a concretização do Plano Nacional de Educação;
- Estabeleça os critérios de repasse às entidades do Terceiro Setor;
- Garanta o acesso às informações de interesse público previstas na legislação de regência;
- Afaste inconsistências e atrasos nas informações encaminhadas ao Sistema AUDESP;
- Cumpra com as recomendações e determinações pretéritas desta Corte.

A fiscalização deverá certificar-se quanto ao cumprimento das recomendações e determinações aqui expedidas em suas inspeções futuras.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, **arquivem-se os autos.**

GCCCM/15